



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.808 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.999**

(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

“Determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais tipo restaurantes, lanchonetes, bares e afins a acondicionar seus banheiros para deficientes físicos.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, tipo restaurantes, lanchonetes, bares e afins, localizados em Indaiatuba, com área destinada para esse fim, com mais de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), obrigados a proceder a adaptação e/ou construção de banheiros para deficientes físicos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que alude o caput deste artigo, que já estiverem em funcionamento na data desta lei, cumpri-lo-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena das sanções previstas no Código de Obras do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 1.999

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**